



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONTRATO Nº 42/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E, DO OUTRO, A EMPRESA ITAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS PRODUTOS HOSPITALAR LTDA-ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 - FMS/SANTO AMARO DAS BROTAS/SE - ADEÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO**, com sede administrativa localizada no endereço na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **ONETE DA MOTA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 30345847 SSP/SE e CNPF/MF nº XXX.722.XXX-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ITAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS PRODUTOS HOSPITALAR LTDA-ME**, localizada à Rua Jackson de Figueiredo, nº 578, Bairro Centro, Cidade Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP 49.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.189.769/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **DAVID JOSÉ ALMEIDA DA SILVA**, CPF nº. XXX.383.855-XX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **adesão a ata de registro de preços nº 09/2022, para fornecimento kits de enxoval, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do Edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	<b>KIT ENVOVAL</b> kit enxoval para recém-nascido contendo: 01 banheira resistente capacidade 20 litros, cores variadas, certificado pelo inmetro; 01 bolsa maternidade material	KIT	250	NATY CONFORT	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

<p>poliéster com zíper com medidas mínimas 40 x 30 duas opções de alças (de mão dupla e transversal removível), em corino e polipropileno cores variadas; 04 body manga curta 100% algodão - sem perninha, fechamento entre as pernas com botão de pressão, decote redondo, acabamento em viés, cores variadas nos tamanhos p, m e g; 04 body manga longa 100% algodão - fechamento entre as pernas com botão de pressão, decote redondo, acabamento em viés, cores variadas, nos tamanhos p, m e g; 03 cueros p/recém-nascido flanelado 100% algodão medindo 0,80 x 1,00, cores variadas; 01 hastes flexíveis cotonetes 75 unidades; 01 chupeta recém-nascido de silicone; 01 edredon para bebê em manta 0,080grs, tecido 50% algodão 50% poliéster, medindo 1,00 x 1,40 cores claras; 02 macacões em malha 100% algodão com mangas compridas abertura frontal, sem pés e cores variadas; 02 macacões em malha 100% algodão com mangas curtas abertura frontal, sem pés cores variadas; 04 mijão 100% algodão sem pés, cores claras e diversas; 01 pacote de fraldas: fralda confeccionada em tecido duplo, 100% algodão, contendo 5 unidades, medindo 70cm x 70cm, sendo de cor branca; 01 compressa de gaze estéril pacote c/5 unidades; 01 pomada contra assaduras 45 gramas; 03 pacote de fraldas descartável infantil tamanho p c/ 08 unidades; 03 pares de meias, com 75% poliamida e 25% poliéster, cores variadas; 01 pacote de lenços umedecidos cheirinho de bebê c/48 unidades; 01 rolo de algodão hidrófilo 50 gramas; 01 sabonete infantil barra regular 80g; 01 toalha de banho para bebê felpuda 100% algodão, forrada com capuz medindo 90 x 70, cores variadas; 01 travesseiro antissufocante</p>					
---	--	--	--	--	--





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

tecido, 100% algodão composição: espuma de poliuretano, garantia: defeito de fabricação, medidas aproximadas 36 x 22 x 4,5cm; 02 kit luva e toca 100% algodão cores variadas; 01 kit lençol para berço contendo 03 peças: 01 lençol plano, 01 lençol com elástico e 01 fronha (medidas aproximadas: lençol plano 90 cm x 1,50m, lençol com elástico 1,00m x 1,60m, fronha 28 cm x 40 cm), tecido 100% algodão, 150 fios no mínimo, cores variadas; 01 kit mamadeira e chucha cores variadas - certificado pelo inmetro, mamadeira 240 ml em polipropileno, bico macio e flexível em silicone com tampa protetora e chucha 50 ml em polipropileno, bico macio e flexível em látex atóxico com tampa protetora ; kit alimentação prato urso, 2 colheres e porta-suco yoyo baby; 01 shampoo infantil baby shampoo 200ml.					
VALOR TOTAL R\$					R\$ 75.000,00

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura no período até **31 de dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de **05 (cinco)** consecutivos, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Ação ou Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
17000	13018	2019	3390.32.00.00	15000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do **Pregão Presencial nº. 05/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Márcio Siqueira Guimarães, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 29 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ONETE DA MOTA SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**DAVID JOSÉ ALMEIDA DA SILVA**  
**ITAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS PRODUTOS**  
**HOSPITALAR LTDA-ME**  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

I - Ricardo Nascimento

II - \_\_\_\_\_